CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Luís Antônio Gutierre Ruiz
ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei Complementar, dispõe, resumidamente, sobre a alteração salarial/reajuste de 10% dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Feliz, abrangendo aposentados e pensionistas.

Vale ressaltar que a LDO/2023 permite a concessão de aumento de remuneração aos servidores públicos desde que observado o limite contido nos artigos 20 e 22 da LRF. Nessa linha, o presente Projeto, ora em análise, traz os demonstrativos requeridos pelo artigo 16, I da LRF, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, declarando que as despesas originadas pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O parecer técnico contábil desta Casa, elucidou que: "Conclui-se que o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 que *Dispõe sobre alteração dos valores constantes dos anexos da lei complementar nº 233 de 14 de dezembro de 2021, conforme especifica e dá outras providências*, respeitou as exigências contidas na lei complementar federal nº 101/2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao artigo 16, I e II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 10 da LDO/2023.".

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

Lúcia de Fátima Caballero
Presidente

Marcelo Tuani
Vice-Presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Membro/Relator